



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6816

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/12/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 300/2008. Autoriza o Poder Executivo a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do magistério, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 21.2
Pdem: 25
nº fls:



160/2008
18.12.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 300 / 2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse de Verba do FUNDEB, Mediante Abono, aos Profissionais do Magistério, nos Termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências.”

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 16/12/2008
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 4 - C/B EM - 18.12.2008
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N 300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Comissão
14/12/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE DE VERBA DO FUNDEB, MEDIANTE ABONO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI FEDERAL N 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, autorizado a proceder abono destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício no ensino público básico, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.494/07 e art. 70 da Lei Federal 9394/96, no valor correspondente ao saldo que se verificar ao final do exercício financeiro deste ano, "pro rata", observado o limite de que trata o art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 2. O repasse de que trata o artigo anterior, face ao princípio da transparência e com o respaldo legal exigido, de caráter excepcional, e será efetivado em um único pagamento, observado o princípio da publicidade.

Art. 3. Terá o direito ao abono os profissionais do magistério, conforme disposto na Lei Federal 11.494/07, em efetivo exercício, na condição de efetivos ou contratados, conforme o período trabalhado, na forma da regulamentação a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 4. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2008.


Athos Avelino Pereira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 15 de dezembro de 2.008.

Ofício nº: PG/ 97/2008

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o poder executivo municipal a proceder o repasse de verba do Fundeb, mediante abono, aos profissionais do magistério, com a finalidade de apoiar, incentivar e valorizar os profissionais do Magistério do Ensino Público Básico do Município de Montes Claros.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Athos Avelino Pereira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 300/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do Magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

A utilização dos recursos oriundos do FUNDEB está prevista na Lei 11.494/07 que prevê que 60% (sessenta por cento) dos recursos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação.

Também a iniciativa de projetos que versem sobre a remuneração dos servidores públicos municipais é do executivo nos termos do artigo 51 da LOM.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 300/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse de Verba do FUNDEB, Mediante Abono, aos Profissionais do Magistério, no termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEB, mediante abono, aos profissionais do Magistério, no termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e dá Outras Providências.

O referido abono tem como finalidade apoiar, incentivar e valorizar os profissionais do Magistério do Ensino Público Básico do Município.

Como compete ao Executivo dispor sobre organização administrativa e matéria orçamentária, esta Comissão entende que a referida proposição, em análise, não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de 12 de 2008.

Presidente -Ver.Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho. _____